



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Cícera Germano Correia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Cícera Germano Correia, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Sônia Maria Tavares Leite, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06287176-5	PARECER: 0098/2007	APROVADO: 26.02.2007

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Tavares Leite, habilitada em Geografia, registro nº 9047, diretora da Escola de Ensino Fundamental Cícera Germano Correia, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua Sebastião Régis, s/n, Aeroporto, Juazeiro do Norte, CEP: 63020-840, tendo como mantenedora a Secretaria de Educação, órgão da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, criada pelo Decreto nº 2120/1996, CNPJ nº 02536547/0001-31, solicita a este CEE, através do Processo nº 06287176-5, de 03.10.2006, o reconhecimento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Norma Maria de Sousa Silva, registro nº 7119/2000/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

O corpo docente é formado por 33 professores, sendo noventa por cento legalmente habilitados e dez por cento, autorizados temporariamente.

Para fundamentar sua solicitação, a Escola anexou ao processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- documentos do credenciamento anterior;
- documentação da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar com a respectiva ata de aprovação;
- matrizes curriculares;
- declaração da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- fotografias dos diversos ambientes da Escola;
- declarações de que não houve melhorias no mobiliário e nem nos equipamentos, desde o último credenciamento;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- projeto político pedagógico;
- plano de trabalho anual para o núcleo gestor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0098/2007

A instituição apresentou regimento escolar atualizado, se enquadrando nos parâmetros da legislação pertinente. Apresentou também seu projeto político pedagógico que tem como missão: “acompanhar o aluno na sua formação formal e informal, oferecendo um ensino de qualidade, para que no futuro seja um cidadão conhecedor dos seus direitos e deveres, com qualificação para escolher ou optar por um trabalho digno, desenvolvendo com eficiência e responsabilidade.” O objetivo específico é formar cidadãos autônomos, críticos e participativos capazes de atuar com competência e responsabilidade na sociedade que vivem.”

Apresentou também um plano de ação do núcleo gestor onde estão contidas todas as atividades no decorrer de um ano letivo.

Não apresentou melhorias significativas no prédio, não houve melhoria no mobiliário e no equipamento, somente uma pequena melhoria no acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Cícera Germano Correia, em Juazeiro do Norte, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção da referida Escola em favor de Sônia Maria Tavares Leite, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a direção esteja devidamente habilitada nos termos da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE